



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 179/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM O NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA PARA CRIMES DE PEDOFILIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de placas informativas com os números do disque denúncia relativos a crimes de pedofilia, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, em locais de grande circulação pública no Município de Itajaí.

Parágrafo único. As placas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - A frase: “NÃO SE CALE - ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE!”

II - O número do Disque 100 - Disque Direitos Humanos.

III - O número de plantão do Conselho Tutelar local, quando houver.

IV - O número da Delegacia de Polícia Civil especializada mais próxima.

Art. 2º Os seguintes locais situados no território do Município ficam obrigados a afixar as placas informativas previstas no art. 1º desta Lei:

I - Estabelecimentos de ensino públicos e privados de qualquer nível, incluindo creches, escolas de educação infantil, ensino fundamental, médio, técnico e superior;

II - Unidades de saúde, públicas ou privadas, como hospitais, unidades básicas de saúde (UBS), clínicas, centros de especialidades e prontos-socorros;

III - Terminais de transporte coletivo, rodoviários, pontos finais de ônibus, bem como pontos de táxi e transporte por aplicativo de grande movimentação;

IV - Estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços com grande circulação de pessoas, incluindo shoppings, supermercados, cinemas, casas de festas infantis, clubes recreativos e centros de compras;

V - Hotéis, motéis, pousadas e hospedarias em geral;

VI - Equipamentos culturais, esportivos e de lazer de acesso público ou particular, tais como ginásios, quadras



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



esportivas, teatros, bibliotecas, museus, centros culturais e parques municipais;

VII - Órgãos públicos municipais que prestem atendimento direto ao público, incluindo CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, secretarias, postos de atendimento ao cidadão e unidades do serviço municipal de acolhimento;

VIII - Locais onde se realizem eventos com concentração de crianças e adolescentes, tais como feiras, festivais, celebrações religiosas, shows e eventos culturais promovidos com autorização do Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, por meio de regulamento, atualizar a lista dos locais abrangidos, conforme o interesse público e as peculiaridades locais, observados os princípios da legalidade e da proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 3º As placas deverão ser afixadas em local visível ao público, com letras legíveis, conforme modelo a ser definido em regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável pelo estabelecimento às seguintes penalidades:

I - Advertência, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II - Em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada a cada reincidência subsequente.

Parágrafo único. Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas e projetos de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, devendo ser alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade objetivo instituir, no âmbito do Município de Itajaí, a obrigatoriedade da afixação de placas informativas com os números do disque denúncia de crimes de pedofilia, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. A proposta tem caráter educativo e preventivo, incentivando a denúncia e contribuindo para o enfrentamento de violações graves aos direitos humanos de crianças e adolescentes, estimulando a população a identificar e denunciar situações de violência, bem como contribuindo de forma efetiva para o enfrentamento dessas graves violações de direitos humanos.

A iniciativa está amparada no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que determina a prioridade absoluta da proteção da infância, e também no art. 30, I da Constituição Federal, que confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como a proteção da infância e juventude em seu território.

Com a afixação das placas em espaços estratégicos e de ampla circulação, visa ampliar o acesso à informação e fortalecer a rede de proteção, tornando os canais de denúncias mais visíveis e acessíveis. Ao adotar essa medida, Itajaí reforça seu compromisso com a prevenção da violência sexual infantojuvenil e com o fortalecimento da rede de proteção.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE AGOSTO DE 2025

VICTOR R. NASCIMENTO
VEREADOR - PL